

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2021

### **Aprova as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop do exercício de 2019, com recomendações.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop, referentes ao exercício de 2019, acatando-se o Parecer Prévio nº 009/2021 - TP, do Tribunal de Contas de Mato Grosso, com as seguintes determinações e recomendações ao Executivo Municipal que:

I - Realize o acompanhamento efetivo da execução das receitas para assegurar, ao autorizar a abertura de créditos adicionais, a existência de recursos nas correlatas fontes, conforme previsão legal, de modo a evitar a realização de despesas sem lastro financeiro;

II - observe e cumpra o disposto no *caput* e no inciso I do art. 5º da LRF, no sentido de assegurar a compatibilidade entre compatibilidade da programação do orçamento previsto na LOA, com os objetivos e metas constates no Anexo de Metas Fiscais da LDO;

III - Sempre que instado, atenda a todas as solicitações de informações provenientes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, permitindo, dessa forma, o pleno exercício do controle externo, consoante previsão contida no artigo 2º da Lei Complementar nº 269/2007;

IV - Apresente na avaliação atuarial do próximo exercício um efetivo planejamento previdenciário, com metas e providências concretas, que visem à melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas, bem como a melhoria gradativa da situação atuarial do RPPS do Município; e,

V - Reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze por cento) na elaboração da Lei Orçamentária para os próximos exercícios, em conjunto com o Poder Legislativo, em virtude do entendimento fixado por esta Corte no Parecer Prévio nº 101/2018-TP, relativo às contas anuais de governo de 2017 do Município de São José dos Quatro Marcos (Processo nº 17.666-4/2017), de que a autorização, na Lei Orçamentária, para abertura de 30% de créditos adicionais é excessiva;

VI - **Determinando**, ainda, a instauração de Tomada de Contas Ordinária para apurar o montante devido de multas, juros e demais acréscimos gerados pelo atraso no pagamento das contribuições patronais e dos servidores, bem como identificar os responsáveis, consoante estabelece Súmula nº 01/2013/TCE/MT.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Em, 19 de maio de 2021.**

*Elbio Volkweis*  
*Presidente*